



PROCESSO Nº	:	64.860-4/2023
PROCEDÊNCIA	:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO	:	JUAREZ VIEIRA DA SILVA
ASSUNTO	:	PENSÃO POR MORTE
RELATOR	:	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

II – RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

14. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

15. Inicialmente, cabe destacar que a ex-servidora, Sra. Agenir Botelho da Silva, teve sua aposentadoria registrada neste Tribunal por meio do Acórdão nº 051/94 (Processo nº 92.576-4/93) (Doc. 290766/2023, p. 33.).

16. Importante destacar também, que os processos em meio físico desta Corte de Contas foram digitalizados e inseridos no sistema *Control-P* a partir do ano de 2004, e como visto o processo de aposentadoria do ex-servidor é do ano de 1993, por essa razão não será possível o apensamento deste processo ao processo de aposentadoria nº 92.576-4/1993.

17. Assim, considerando que a beneficiária preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato de Concessão do benefício de Pensão por Morte atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 3.192/2024 e, conforme artigo 1º,





inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 53, inciso II, da Lei Complementar 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo), Acordão nº 051/94 e artigos 10, inciso XXIII, 46, inciso IV, 211, inciso II, da Resolução Normativa nº 16/2021, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) registrar o Ato Administrativo nº 451/2023/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 08/11/2023 e;

b) julgar legal a documentação que permite a concessão do benefício de pensão por morte, em caráter vitalício, a partir de 01/01/2001, concedido ao **Sr. JUAREZ VIEIRA DA SILVA**, em razão do falecimento da ex-servidora, **Sra. AGENIR BOTELHO DA SILVA**, ocorrido em 16/10/2000, aposentada no cargo de Professora da Educação Básica, Classe “C”, Nível “008”, pela Secretaria de Estado de Educação, com fundamento no art. 40, da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998; c/c os arts. 243, 245, inciso I, alínea “a” e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990; Processo nº 28.262-6 e Processo Digital nº 2022.53.04491.

É a proposta de voto.

Cuiabá, 07 de agosto de 2024.

*(assinatura digital)*¹

ISAIAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

